



Regras de data de vencimento:

IN MPOG nº 2/2016, Art. 4º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a:
I - ao quinto dia (5º) subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §4º ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§1º Constatado, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF, situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o procedimento previsto no § 4º do art. 38 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.
§2º Deteriorado qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo não se aplicam até a sua regularização.
§3º Regularizada a situação do contratado, este será repositado no ordenamento cronológico de acordo com o caso de pagamento renunciatório, estabelecido no inciso I e II do caput deste artigo.
§4º No caso de modificação de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Justificativas para quebra da ordem cronológica

IN MPOG nº 2/2016, Art. 4º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa do autoridade competente.

§1º Consideram-se relevantes razões de interesse público ou salientes situações:
I - grave perturbação da ordem de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 1º de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturais do Governo Federal, de empresa contratada; e
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada; e
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento do mandato institucional.

ORDEN CRONOLÓGICA DE FATURAS PAGAS

SAMF: PA

CATEGORIA - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Table with columns: Mês, Sequencial de Ateção, Número do Processo de Pagamento, CNPJ / CFP, Razão Social, Número da Fatura ou Nota Fiscal, Valor Total da Fatura (R\$), Data Aberta (Emissão), Data de Vencimento, Pagamento TOTAL, Pagamento PARCIAL, Quebra da ordem cronológica ou não pagamento. Contains a detailed list of payments from 2017 to 2018.

